



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026	
PROCESSO	Nº 086/2026
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza, cuidados pessoais e fraldas , destinados ao atendimento das Secretarias Municipais e de suas unidades, serviços, programas e creches, com adjudicação por item e fornecimento conforme requisições autorizadas, nos termos das especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 26/10/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital.com.br
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade Pregão, em forma eletrônica, mediante sessão pública na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), para seleção das propostas mais vantajosas por item, observadas as condições deste Edital e de seus Anexos.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) oficial e pela respectiva Equipe de Apoio, designados em ato próprio juntado aos autos, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 6.478/2025, das demais normas municipais aplicáveis e das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.3 O Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente no sítio oficial do Município de Mutum/MG, no endereço eletrônico <https://mutum.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma Licitar Digital, em www.licitardigital.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e no momento legalmente aplicáveis. Também poderão ser consultados na sede administrativa, em dias úteis e durante o horário de expediente.

1.4 Erratas, adendos, respostas a esclarecimentos, decisões sobre impugnações, avisos de suspensão, reabertura, revogação ou anulação e os demais atos que alterem ou complementem este Edital serão divulgados nos mesmos canais oficiais, cabendo aos interessados acompanhar o processo até a conclusão do certame.

1.5 O licitante é responsável pelo acompanhamento das mensagens da plataforma, das publicações oficiais e do endereço eletrônico informado em seu cadastro. A ausência de consulta aos canais oficiais não afasta a eficácia dos atos regularmente divulgados, ressalvadas as garantias legais de publicidade, contraditório e ampla defesa.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza, cuidados pessoais e fraldas, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais e de suas unidades, serviços, programas e creches,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



com adjudicação por item e fornecimento conforme requisições autorizadas, nos termos das especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com os itens ofertados e que atendam às exigências de credenciamento, proposta e habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente, os interessados alcançados pelas vedações legais ou por sanção vigente que produza efeitos perante o Município, especialmente nas hipóteses indicadas nos subitens seguintes:

3.2.1 pessoa física ou jurídica que, na data da sessão, esteja impedida de licitar e contratar com o Município de Mutum/MG, durante o prazo e nos limites da sanção aplicada;

3.2.2 pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que ocorra sua reabilitação, conforme a legislação aplicável;

3.2.3 pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outra vedação legal aplicável ao caso concreto;

3.2.4 pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público em razão de sanção ambiental vigente, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.5 pessoa jurídica alcançada por proibição de contratar com o Poder Público decorrente de **decisão fundada na Lei Federal nº 8.429/1992, enquanto vigente a restrição;**

3.2.6 agente público do órgão ou entidade licitante, ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 A participação indireta será examinada segundo os vínculos e impedimentos efetivamente previstos na legislação, sem presunções automáticas baseadas apenas em relações societárias remotas ou sem influência sobre o certame.

3.2.7 sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, quando essa autorização for legalmente exigida para o exercício da atividade correspondente;

3.2.8 pessoa jurídica cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o item ou grupo de itens para os quais apresente proposta;

3.2.9 pessoa jurídica em processo de dissolução ou liquidação. A recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não impedirá a participação, desde que a licitante demonstre capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações assumidas, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



3.2.10 empresas integrantes de um mesmo grupo econômico poderão participar desde que atuem de forma independente, apresentem propostas autônomas e não haja indício de combinação, compartilhamento indevido de informações ou atuação coordenada capaz de comprometer a competitividade e a lisura do certame.

3.3 Os interessados deverão estar previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital, mediante procedimento disponível em www.licitardigital.com.br, observando os requisitos técnicos, prazos e responsabilidades definidos pelo provedor do sistema.

3.4 A observância das condições de participação é responsabilidade de cada licitante, sem prejuízo da verificação pela Administração e da aplicação das consequências legais quando constatada declaração falsa, impedimento ou vedação.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo campo próprio da Plataforma Licitar Digital. O pedido deverá identificar de forma clara o dispositivo questionado e os fundamentos apresentados. A resposta será divulgada no sistema no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à sessão.

4.1.1 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão pública e promovida a correspondente republicação, observados os prazos legais.

4.2 A ausência de impugnação no prazo próprio não impede o controle de legalidade pela Administração, mas impede que a licitante utilize comunicação tardia como substituto do recurso cabível ou como expediente para suspender o certame sem fundamento.

4.3 A apresentação tempestiva de impugnação ou pedido de esclarecimento não impede a participação do interessado no certame e não suspende automaticamente os prazos, salvo decisão expressa da Administração.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de MUTUM, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará mediante o encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se a data e o horário limite estabelecidos neste Edital. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor, após o encerramento da etapa competitiva e da negociação, mediante convocação pelo sistema, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" NOS CAMPOS PRÓPRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVOS ÀS DECLARAÇÕES A SEGUIR:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas incidentes, observados o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

() Declaro que conheço e aceito integralmente o Edital, o Termo de Referência, os locais e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



condições de entrega, recebimento, armazenamento e substituição dos produtos, assumindo os custos necessários ao cumprimento das obrigações.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e o horário fixados, proposta para cada item de interesse, contendo descrição suficiente do produto ofertado, marca, fabricante, apresentação comercial, quantidade por embalagem quando aplicável e preço unitário e total.

6.2 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 A proposta deverá declarar que os valores ofertados compreendem a integralidade dos custos necessários ao fornecimento, inclusive mão de obra, frete, descarga, tributos, embalagens, seguros, encargos e substituições, sem ônus adicional para o Município.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e, após o encerramento da etapa de lances, para acesso público na extensão admitida pelo sistema e pela legislação.

6.8 Os documentos complementares da proposta e da habilitação, quando necessários à confirmação das exigências do Edital, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após convocação no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), consideradas a complexidade do documento e as circunstâncias do certame.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 Quando houver dúvida objetiva quanto à integridade ou autenticidade de documento digital, o licitante será convocado a apresentar original, cópia autenticada ou documento verificável em fonte oficial, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior ao necessário para o atendimento razoável da diligência.

6.10 Se o licitante for matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza ou pela legislação aplicável, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou tenham validade para todos os estabelecimentos.

6.11 Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa. A tradução juramentada, o apostilamento ou a consularização serão exigidos no momento e na forma definidos pela legislação, especialmente para a formalização da ata ou do contrato pelo licitante vencedor.

6.12 Havendo necessidade de exame técnico ou jurídico mais aprofundado, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e informará, no sistema, a data e o horário de sua continuidade, garantindo publicidade e acesso igualitário aos participantes.

6.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar os requisitos exigidos ou que apresente documentação em desacordo insanável com este Edital, depois de observadas as possibilidades legais de diligência, saneamento e atualização documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá preencher, para cada item ofertado, os campos disponibilizados no sistema eletrônico, observando integralmente as especificações e unidades de fornecimento constantes do Termo de Referência:

7.1.1 valor unitário e valor total do item, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, ressalvadas as operações automáticas próprias da plataforma;

7.1.2 marca, fabricante e referência comercial do produto, quando existentes, sem prejuízo da aceitação de produto equivalente que atenda integralmente aos requisitos objetivos;

7.1.3 descrição detalhada do produto, incluindo apresentação, conteúdo líquido ou quantidade por embalagem, tamanho, composição ou material, lote, validade, regularização sanitária e demais características aplicáveis ao respectivo item.

7.2 As especificações e informações declaradas na proposta vinculam a futura contratada e integrarão a ata, a ordem de fornecimento e o contrato, independentemente de transcrição.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os preços ofertados deverão respeitar o valor máximo aceitável apurado pela Administração e constante dos autos, sem prejuízo da análise de exequibilidade, da negociação e dos critérios previstos neste Edital.

7.7 Em caso de divergência entre a descrição resumida cadastrada na plataforma e a especificação técnica completa do Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência, que integra este Edital.

7.8 Encerradas a etapa competitiva e a negociação, o licitante mais bem classificado em cada item será convocado para apresentar a documentação de habilitação exigida. A habilitação será examinada somente em relação aos licitantes cujas propostas possam ser aceitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7.9 O licitante convocado encaminhará a documentação exigida exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação. O prazo poderá ser prorrogado, inclusive por igual ou maior período, mediante solicitação justificada ou decisão do(a) Pregoeiro(a), desde que preservadas a isonomia e a razoabilidade.

7.10 Durante a análise, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados, comprovar condição preexistente à data da sessão, sanar falhas formais ou atualizar documento cuja validade tenha expirado depois da apresentação da proposta, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante convocado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), exclusivamente pelo sistema eletrônico.

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1 A habilitação jurídica demonstrará a existência legal do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se aos documentos pertinentes à sua forma de constituição e, quando cabível, à autorização para o exercício da atividade:

8.1.1.1. registro empresarial, no caso de empresário individual, ou documento equivalente admitido pela legislação;

8.1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação e dos documentos de eleição ou designação dos administradores, conforme a natureza jurídica da licitante;

8.1.1.3 inscrição do ato constitutivo e comprovação da administração em exercício, quando aplicável às sociedades simples, associações, cooperativas ou outras pessoas jurídicas;

8.1.1.4 decreto ou ato de autorização e registro para funcionamento no País, quando exigidos para sociedade estrangeira ou para atividade submetida a autorização específica;

8.1.1.5 para o Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no portal oficial.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.2.2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade e ao item ofertado;

8.2.3 prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, conforme a legislação do ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



emissor;

8.2.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais, na forma da regulamentação vigente;

8.2.5 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

8.2.7 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8 declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, apresentada no campo próprio do sistema ou em documento equivalente, conforme disponibilização da plataforma.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. A qualificação econômico-financeira será aferida de forma proporcional à natureza comum dos bens e aos riscos da futura contratação, mediante os documentos a seguir:

8.3.1.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando não houver prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão;

8.3.1.2. A Administração poderá verificar a autenticidade das certidões diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos emissores, constituindo essa consulta meio idôneo de prova.

8.3.1.3. A certidão positiva ou documento equivalente não produzirá inabilitação automática quando a legislação admitir a participação e a licitante demonstrar, por meio idôneo, capacidade para cumprir as obrigações.

8.3.2. A análise documental observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a orientação consolidada dos órgãos de controle quanto à possibilidade de diligência para comprovar condição existente na data da sessão.

8.3.2.1. Não se considera apresentação indevida de documento novo a juntada, em diligência, de elemento destinado a comprovar condição preexistente, quando o documento não tenha sido anexado por equívoco ou quando seja necessário esclarecer informação já constante dos autos, desde que não se altere a substância da proposta nem se conceda tratamento desigual.

8.3.2. Para este certame, considerando a natureza comum dos bens, o objeto da contratação e a proporcionalidade das exigências de habilitação, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício ou demais demonstrações contábeis, sem prejuízo da comprovação da regularidade econômico-financeira mediante a certidão prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



no item 8.3.1.1 e das demais exigências legalmente aplicáveis.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A licitante apresentará atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre experiência anterior no fornecimento de bens de consumo compatíveis em características com os itens ofertados, admitida a comprovação em qualquer quantitativo, sem exigência de identidade absoluta do objeto.

8.4.1.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial e serão aceitos individualmente ou em conjunto, desde que permitam identificar o emitente, o fornecimento realizado e a regularidade do cumprimento.

8.4.1.2. Quando necessário à confirmação de autenticidade, a Administração poderá solicitar contato do emitente, cópia do instrumento que originou o fornecimento, notas fiscais ou outros elementos relacionados ao atestado, respeitados os limites da diligência e a proteção de dados.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A habilitação técnica e econômico-financeira observará a soma das capacidades de seus integrantes, a responsabilidade solidária e as regras específicas do instrumento de compromisso de constituição do consórcio.

8.6.1. Quando exigida qualificação econômico-financeira e o consórcio não for integralmente formado por microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá ser aplicado o acréscimo legal ou regulamentar expressamente previsto, vedada exigência desproporcional.

8.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, documento digital verificável ou cópia cuja autenticidade seja certificada por agente público, observadas as funcionalidades da plataforma e a legislação aplicável.

8.7.1. Quando o envio ocorrer por sistema informatizado vinculado à identificação e senha do interessado, presume-se a autoria do ato praticado, sem prejuízo da verificação posterior de integridade e autenticidade.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. A licitante declarará que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, inclusive os direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

8.11. A apresentação de original não digital somente será exigida quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento eletrônico ou quando a lei exigir forma específica.

8.12. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova para fins de habilitação e saneamento documental.

8.13. Depois da entrega dos documentos, a substituição ou juntada de novos elementos somente será admitida em diligência para esclarecer condição preexistente, complementar informação ou atualizar validade expirada após a apresentação da proposta, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. A diligência poderá esclarecer documento inconclusivo, confirmar dados de atestado, certidão, registro sanitário ou demonstração contábil e sanar falha formal, sem permitir alteração substancial da proposta, criação posterior de requisito ou favorecimento.

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar falhas que não alterem a substância nem a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes.

8.15. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação do respectivo item, até a apuração de proposta aceitável e licitante habilitado.

8.16. Para análise da conformidade do produto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar catálogos, fichas técnicas, fotografias de rótulos, comprovantes de regularização sanitária ou outros documentos objetivos, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável quando justificado, sem impor documentação sem pertinência com o item.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e no horário indicados na capa deste Edital, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



meio da Plataforma Licitar Digital, com registro eletrônico dos atos, mensagens, propostas e lances.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma motivada, aquelas que contenham vícios insanáveis, identifiquem indevidamente o licitante quando o sistema exigir sigilo, não atendam às especificações essenciais do Termo de Referência ou contrariem as regras deste Edital.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas por item, e somente essas participarão da etapa competitiva correspondente.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo informados, em tempo real, do recebimento e do valor registrado.

9.7. Cada licitante deverá conferir o item, a unidade de fornecimento e a apresentação comercial antes de registrar o lance, respondendo pela exatidão do valor ofertado e pela correspondência com sua proposta.

9.8. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item, observada a unidade de fornecimento e a apresentação comercial indicada na proposta.

9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor oferta, ressalvada configuração técnica diversa expressamente divulgada na plataforma antes da sessão.

9.13. A plataforma aplicará o intervalo mínimo configurado e impedirá o registro de lance que não observe a diferença estabelecida, sem prejuízo da verificação e da decisão motivada do(a) Pregoeiro(a) sobre ocorrências técnicas.

9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



9.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.18. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir, mediante justificativa registrada, o reinício da disputa quando necessário à obtenção de proposta mais vantajosa e preservada a igualdade entre os participantes.

9.19. Em caso de falha do sistema ou lance incompatível com as regras deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) adotará as providências necessárias, com registro em ata e preservação da isonomia.

9.20. O reinício da disputa será comunicado simultaneamente a todos os participantes do item e não poderá ser utilizado para favorecer licitante ou corrigir lance voluntariamente equivocado.

9.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor para o mesmo item, prevalecendo o que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.

9.22. Lances eventualmente desconsiderados por falha técnica serão identificados e motivados no sistema ou na ata da sessão, preservada a rastreabilidade do procedimento.

9.23. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado para cada item, vedada a identificação do ofertante durante a etapa competitiva.

9.24. A ordem de classificação e os valores permanecerão registrados pela plataforma, sem exposição da identidade dos licitantes durante a etapa em que o sigilo seja exigido.

9.25. Se ocorrer desconexão do(a) Pregoeiro(a), o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances enquanto for tecnicamente possível e seguro.

9.26. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.27. O licitante que não apresentar lance concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que classificada e compatível com o valor máximo aceitável.

9.28. Encerrada a etapa de lances dos itens não exclusivos, o sistema aplicará, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 6.478/2025.

9.29. Consideram-se empatadas, para fins do benefício legal, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte situadas até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta válida, quando a primeira colocada não estiver enquadrada no mesmo regime.

9.30. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar oferta final inferior à primeira colocada no prazo de 3 (três) minutos, controlado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



sistema

9.31. Em caso de desistência ou ausência de manifestação, serão convocadas as demais empresas enquadradas na faixa legal, segundo a ordem de classificação.

9.32. Havendo equivalência entre propostas de microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de preferência, o sistema realizará sorteio ou aplicará o procedimento eletrônico disponível para definir a ordem de convocação.

9.33. O tratamento favorecido, a exclusividade ou a prioridade local e regional serão aplicados por item somente quando atendidos os pressupostos legais, regulamentares e os valores constantes dos autos, sem afastar a competitividade necessária à obtenção da proposta vantajosa.

9.34. A aplicação de benefício local ou regional dependerá da configuração expressa do item e dos fundamentos constantes dos autos, não sendo presumida apenas pela localização da empresa.

9.35. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances finais, serão observados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com registro dos atos no sistema.

9.35.1. disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.35.2. avaliação do desempenho contratual prévio, preferencialmente com base em registros cadastrais e informações oficiais disponíveis;

9.35.2.1. A avaliação de desempenho contratual prévio, quando utilizada, deverá apoiar-se em registros objetivos, acessíveis e aplicados de modo uniforme aos licitantes empatados.

9.35.3. desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

9.35.3.1. A comprovação das ações de equidade observará os documentos e critérios definidos em regulamentação vigente, vedada exigência criada durante a sessão.

9.35.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável;

9.35.5. Persistindo a igualdade, será assegurada preferência sucessiva aos bens produzidos ou serviços prestados pelas empresas indicadas no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.35.5.1. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, por se tratar de licitação municipal realizada nesse território;

9.35.5.2. empresas brasileiras;

9.35.5.3. empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

9.35.5.4. empresas que comprovem prática de mitigação ambiental nos termos da legislação aplicável.

9.35.6. Os critérios de desempate não prejudicam a aplicação do tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.36. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais e não havendo funcionalidade específica mais adequada, será considerada a ordem cronológica de registro no sistema, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



motivação e publicidade do resultado.

9.37. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante mais bem classificado em cada item, visando obter condição mais vantajosa, vedada negociação que altere requisitos ou estabeleça tratamento desigual.

9.38. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, resguardadas as informações legalmente protegidas.

9.39. O licitante mais bem classificado será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, proposta readequada aos últimos valores ofertados, discriminada por item, contendo marca, fabricante, apresentação comercial, quantidade por embalagem e demais elementos necessários à verificação objetiva da oferta.

9.40. Concluída a negociação e recebida a proposta readequada, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento de cada item.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar em cada item quanto à adequação técnica, à unidade de fornecimento, à apresentação comercial, à regularidade sanitária quando aplicável e à compatibilidade do preço com o valor máximo constante dos autos.

10.2 Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações essenciais, contenha condição incompatível com o Edital, apresente preço final superior ao máximo aceitável após a negociação ou revele inexecutabilidade não afastada em diligência.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer diligência para aferir a exequibilidade, a conformidade ou a legalidade da proposta, devendo indicar fatos, documentos ou indícios objetivos que sustentem o pedido.

10.4 Quando a análise exigir suspensão da sessão, a continuidade será comunicada pelo sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e todos os atos relevantes serão registrados em ata.

10.5 O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para apresentar documento complementar em prazo não inferior a 2 (duas) horas, prorrogável quando justificado, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e os limites da diligência.

10.6 Poderão ser solicitados documentos que demonstrem as características do produto, tais como ficha técnica, fotografia legível da embalagem, catálogo, declaração do fabricante, comprovante de regularização sanitária, composição, conteúdo, rendimento ou outra evidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



pertinente ao item, sem exigência de documento estranho ao objeto.

10.7 Se a proposta melhor classificada for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente do mesmo item e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.7.1 A adjudicação será por item. A desclassificação de um item não prejudicará as propostas válidas do mesmo licitante para outros itens, salvo quando houver causa jurídica comum que afete sua participação ou habilitação.

10.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa e a nova data e horário de continuidade serão informados no sistema.

10.9 O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante que apresentou a oferta mais vantajosa, buscando redução do preço ou melhoria da condição comercial sem alterar as especificações mínimas.

10.10 A negociação também poderá ocorrer com os licitantes subsequentes, quando a proposta anterior não for aceita, sempre respeitada a ordem de classificação do item.

10.11 A negociação será registrada no sistema e ficará disponível para acompanhamento dos participantes.

10.12 DA IDENTIFICAÇÃO, EQUIVALÊNCIA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

10.12.1. As especificações do Termo de Referência definem requisitos mínimos de desempenho, composição, apresentação, segurança, acondicionamento e rastreabilidade. Não há indicação obrigatória de marca, admitindo-se qualquer produto que atenda integralmente às características objetivas do respectivo item.

10.12.2. A proposta deverá identificar marca, fabricante, referência comercial, apresentação, conteúdo líquido ou quantidade por embalagem e, quando aplicável, número do processo, registro, notificação ou comunicação sanitária que permita consulta em fonte oficial.

10.12.3. A indicação de marca na proposta serve à individualização do produto ofertado e vincula a futura contratada, não sendo permitida substituição posterior sem prévia autorização e demonstração de equivalência ou superioridade, preservado o preço registrado.

10.13. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

10.13.1. A comprovação será exigida apenas na extensão necessária ao item, de forma proporcional, objetiva e sem criação de barreiras indevidas à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



10.13.1.1. Para produtos de higiene pessoal, cosméticos e itens de cuidado pessoal, a embalagem deverá apresentar identificação do fabricante ou detentor, conteúdo, lote, validade, composição e demais informações obrigatórias, além da regularização sanitária quando exigida pela legislação.

10.13.1.2. Para fraldas descartáveis e fio dental, serão observadas as regras aplicáveis aos produtos de higiene pessoal descartáveis, inclusive comunicação ou regularização perante a autoridade sanitária competente, rotulagem, integridade da embalagem e rastreabilidade.

10.13.1.3. Para saneantes, inseticidas, saponáceos, removedores e produtos sujeitos a controle sanitário, será exigida regularização compatível com a categoria, instruções de uso, advertências, lote, validade e identificação do responsável pela fabricação ou importação.

10.13.1.4. Para utensílios e acessórios de limpeza ou cuidado pessoal, a conformidade será verificada pelas dimensões, materiais, acabamento, resistência, segurança de uso e funcionalidade descritos no Termo de Referência.

10.13.1.5. Para o aparelho desodorizador de ambiente, serão verificadas a capacidade de acomodar o refil indicado, a funcionalidade do mecanismo, a integridade do material, o fechamento seguro e as instruções de uso, admitidas soluções tecnicamente equivalentes.

10.13.2. DOCUMENTAÇÃO DO PRODUTO PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO

10.13.2.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará, quando convocado, ficha técnica, catálogo, fotografia legível da embalagem, rótulo, declaração do fabricante ou documento equivalente suficiente à confirmação das características.

10.13.2.2. A documentação deverá corresponder exatamente à marca, ao fabricante, à apresentação e à referência comercial indicados na proposta, vedada a utilização de material genérico que não permita identificar o produto ofertado.

10.13.2.3. Quando a regularização sanitária for exigível, a informação apresentada deverá possibilitar consulta e validação em base oficial ou ser acompanhada de documento emitido pela autoridade competente ou pelo detentor do produto.

10.13.2.4. Não será exigido certificado, laudo, selo ou ensaio sem previsão normativa ou sem relação objetiva com o desempenho e a segurança do item.

10.13.2.5. A Administração poderá aceitar documento equivalente que produza o mesmo grau de comprovação, em respeito à competitividade, à razoabilidade e ao julgamento objetivo.

10.13.3. EQUIVALÊNCIA DAS APRESENTAÇÕES COMERCIAIS

10.13.3.1. Nos itens em que a quantidade interna da embalagem influencie o julgamento, a proposta deverá informar de modo expresso o número de unidades contidas em cada pacote, caixa, rolo ou outra apresentação comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



10.13.3.2. Para as fraldas descartáveis, a unidade de julgamento será o pacote equivalente com 8 (oito) fraldas, preservando-se os quantitativos totais definidos no Termo de Referência.

10.13.3.3. Serão admitidos pacotes comerciais contendo de 8 (oito) a 24 (vinte e quatro) fraldas, desde que a conversão seja exata e não reduza o total de unidades individuais correspondente ao quantitativo requisitado.

10.13.3.4. A equivalência será calculada pela fórmula: quantidade de pacotes comerciais multiplicada pelo número de fraldas por pacote, dividida por 8 (oito), resultando no número de pacotes equivalentes.

10.13.3.5. A proposta deverá indicar simultaneamente o preço do pacote comercial, o número de fraldas por pacote e o preço correspondente ao pacote equivalente, permitindo comparação uniforme entre as ofertas.

10.13.3.6. Não será aceita apresentação que gere fração não administrável, arredondamento que reduza o quantitativo, mistura de tamanhos ou substituição de um tamanho por outro.

10.13.3.7. Nas ordens de fornecimento, o Município converterá a quantidade de pacotes equivalentes para a apresentação comercial registrada, observada a integralidade da quantidade individual e a compatibilidade com o consumo da unidade requisitante.

10.13.4. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E ACEITAÇÃO

10.13.4.1. A documentação será encaminhada no sistema no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior a 2 (duas) horas, admitida prorrogação motivada quando a complexidade ou a obtenção do documento assim recomendar.

10.13.4.2. O(A) Pregoeiro(a), com apoio técnico da unidade requisitante ou de servidor competente, verificará a correspondência entre proposta, documento técnico e especificação do Termo de Referência.

10.13.4.3. A análise considerará, conforme o item, a identificação do produto, a apresentação comercial, o conteúdo, a composição, o material, as dimensões, o tamanho, a funcionalidade, o lote, a validade e a regularização sanitária.

10.13.4.4. A autenticidade poderá ser verificada em sítio oficial, por consulta ao fabricante ou detentor da regularização, ou mediante diligência direcionada ao documento apresentado.

10.13.4.5. A ausência de informação que possa ser confirmada sem alteração da substância da oferta poderá ser saneada em diligência, vedada a substituição tardia do produto ofertado para atender requisito inicialmente descumprido.

10.13.4.6. A decisão de aceitação ou desclassificação será motivada, indicará o requisito analisado e será registrada no sistema, garantindo transparência e possibilidade de recurso.

10.13.5. AMOSTRAS E VERIFICAÇÃO MATERIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



10.13.5.1. A apresentação de amostra somente será solicitada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando a documentação não for suficiente para verificar característica relevante ou quando o teste material estiver motivado nos autos.

10.13.5.2. A convocação indicará o item, a quantidade necessária, o local, o prazo, os critérios objetivos de avaliação e o destino da amostra, assegurando tratamento uniforme.

10.13.5.3. O prazo para entrega da amostra será de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração.

10.13.5.4. A avaliação poderá abranger integridade da embalagem, acabamento, resistência, dimensões, funcionamento, capacidade de absorção, barreiras antivazamento, textura, odor, conteúdo e demais características objetivamente previstas.

10.13.5.5. Não serão realizados testes destrutivos ou procedimentos sem método previamente informado, salvo quando indispensáveis e com ciência do licitante.

10.13.5.6. O resultado será formalizado em relatório ou termo de avaliação, assinado pelos responsáveis, com indicação clara de conformidade ou não conformidade.

10.13.6. RESPONSABILIDADE NA ENTREGA

10.13.6.1. A aceitação da proposta e o recebimento provisório não afastam a responsabilidade da contratada pela identidade, qualidade, segurança, regularidade e adequação dos produtos entregues.

10.13.6.2. O produto deverá ser novo, íntegro, original de fábrica, sem sinais de violação, umidade, contaminação, vazamento, deterioração, reembalagem ou alteração de rótulo.

10.13.6.3. A contratada substituirá, sem custo, produto divergente, danificado, vencido, com validade insuficiente, sem rastreabilidade ou sem regularização aplicável, nos prazos do Termo de Referência.

10.13.6.4. A substituição não impede a apuração de responsabilidade por atraso, dano, interrupção do abastecimento ou descumprimento de obrigação contratual.

10.13.6.5. Quando o defeito ou inadequação puder atingir outros lotes ou unidades do mesmo produto, a contratada comunicará imediatamente o Município e adotará medidas de recolhimento e substituição.

10.13.7. VEDAÇÕES

10.13.7.1. É vedado fornecer produto falsificado, adulterado, contrafeito, sem procedência, com rótulo ilegível, lote inexistente ou validade rasurada.

10.13.7.2. É vedado fornecer produto usado, recondicionado ou reaproveitado quando o item exigir produto novo, bem como embalagem violada ou conteúdo inferior ao declarado.

10.13.7.3. É vedada a troca de marca, fabricante, apresentação ou composição sem autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



formal da Administração e sem demonstração de equivalência ou superioridade.

10.13.7.4. É vedada a apresentação de documentação sanitária pertencente a produto diverso, empresa diversa ou situação cadastral incompatível com a oferta.

10.13.7.5. É vedado condicionar a garantia, a substituição ou o atendimento a pagamento adicional, quantidade mínima não prevista ou aquisição de item diverso.

10.13.8. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONFORMIDADE

10.13.8.1. A proposta será desclassificada quando não comprovar requisito essencial após a oportunidade legal de diligência ou quando o produto ofertado for materialmente incompatível com o Termo de Referência.

10.13.8.2. A apresentação de documento falso, informação inverídica ou produto deliberadamente diverso será comunicada à autoridade competente para apuração, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.13.8.3. Durante a execução, a não conformidade autorizará rejeição, substituição, glosa, aplicação de sanções e reparação dos prejuízos, conforme a gravidade e o devido processo.

10.13.8.4. A análise observará sempre a proporcionalidade, a vinculação ao Edital, o julgamento objetivo, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa.

10.13.8.5. O atendimento a estas regras integra a proposta, a ata de registro de preços, as ordens de fornecimento e o contrato, independentemente de transcrição.

11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Será adotado o critério de menor preço por item, observados o valor máximo aceitável, as especificações técnicas, a unidade de fornecimento, a apresentação comercial, os prazos, a conformidade sanitária quando aplicável e as demais condições deste Edital.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta mais vantajosa de cada item após a aceitação, a negociação e a verificação dos requisitos correspondentes.

11.3 Se a melhor proposta não for aceitável ou se o licitante não atender à habilitação, será examinada a proposta subsequente do mesmo item, sucessivamente, até a identificação de oferta compatível e licitante habilitado.

11.4 Havendo divergência entre preço unitário e total, prevalecerá o unitário, após correção aritmética sem majoração do valor ofertado. Havendo divergência entre algarismos e valor por extenso, prevalecerá o valor que preserve a proposta mais vantajosa e possa ser confirmado em diligência, sem alteração de substância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



11.5 Serão desclassificadas as propostas que contrariem requisito essencial deste Edital, apresentem vício insanável, preço superior ao máximo após negociação ou produto incompatível com a especificação.

11.6 Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 forem incompletas a ponto de impedir a identificação da marca, do fabricante, da apresentação comercial, do conteúdo, da unidade de fornecimento ou de outra característica essencial do item;

11.6.2 contiverem condição que transfira ônus indevido ao Município, limite obrigação essencial, imponha alternativa incompatível com o julgamento ou revele inexecutibilidade não afastada.

11.7 Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço com o valor máximo aceitável e com as especificações do item.

11.7.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 Atendidas as exigências, o licitante será declarado vencedor do item, seguindo-se a fase recursal e, depois de encerrada, a adjudicação e a homologação pela autoridade competente.

11.9 Fato superveniente ou conhecido posteriormente que comprometa requisito de habilitação poderá ser considerado mediante decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

12.1. O licitante declarado vencedor encaminhará a proposta final pela plataforma eletrônica no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior a 2 (duas) horas, contado da convocação, contendo:

12.1.1. os preços unitários e totais readequados ao último lance ou à negociação, discriminados por item e sem majoração;

12.1.2. a identificação da empresa, marca, fabricante, apresentação comercial, quantidade por embalagem, dados bancários para pagamento e demais informações exigidas no Termo de Referência;

12.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada apresentada antes do vencimento ou por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), preservadas a isonomia e a duração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



razoável do certame.

12.3. A proposta final deverá descrever cada produto de forma clara e compatível com a especificação, indicando uma única marca e uma única apresentação para cada item, salvo quando o próprio item admitir composição ou conversão expressamente prevista.

12.3.1. identificação completa da empresa e do processo licitatório;

12.3.2. preço unitário e total do item, em reais, com até duas casas decimais, incluindo tributos, frete, descarga, embalagens, seguros, encargos, lucro, substituições e todas as despesas necessárias ao fornecimento;

12.3.3. validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contada da data de sua apresentação, salvo prazo maior indicado pela licitante.

12.4. Os documentos deverão ser emitidos em nome do estabelecimento que participar do certame, ressalvados os documentos válidos para matriz e filiais. O instrumento será firmado com o estabelecimento que apresentou a documentação e a proposta, observadas as regras fiscais aplicáveis.

12.5. A proposta final será juntada aos autos e vinculará a execução, o recebimento, o pagamento, a substituição e a eventual apuração de responsabilidade.

12.6. Marca, fabricante, referência, modelo, apresentação, conteúdo, procedência e demais características declaradas vinculam a contratada, ressalvada substituição previamente autorizada e comprovadamente equivalente ou superior.

12.7. Os preços serão expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total por item. O valor global, quando apresentado, terá natureza meramente somatória.

12.7.1. A correção de erro aritmético preservará o preço unitário e não poderá aumentar o valor da proposta após a fase competitiva.

12.8. A oferta será firme, precisa e limitada às condições deste Edital, sem alternativas de preço ou condicionamentos que conduzam a mais de um resultado para o mesmo item.

12.9. Não será aceita proposta que desatenda às especificações, faça referência dependente à proposta de outro licitante ou imponha condição não prevista.

12.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar amostra apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante motivação e critérios objetivos definidos na convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



12.10.1. A amostra será apresentada em embalagem original, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no local indicado, identificada com empresa, processo, pregão e item, acompanhada dos documentos técnicos pertinentes.

12.10.2. A prorrogação poderá ser solicitada antes do vencimento, mediante justificativa comprovada, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) definir prazo razoável sem comprometer a isonomia.

12.11. O licitante vencedor encaminhará os dados bancários pelo sistema ou pelo e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br, no prazo indicado na convocação, para instrução do pagamento.

13 DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor de cada item e encerrada a regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, será concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2. A ausência de manifestação tempestiva implicará preclusão do direito de recorrer daquela decisão, sem prejuízo do controle de legalidade pela Administração.

13.3. Havendo manifestação, o(a) Pregoeiro(a) examinará apenas sua tempestividade e a presença de motivação suficiente para delimitar a controvérsia, sem antecipar o julgamento de mérito.

13.3.1. A falta de apresentação das razões no prazo legal implicará perda do direito de prosseguir com o recurso, seguindo o processo para adjudicação e homologação.

13.4. Admitida a intenção, a recorrente apresentará razões no prazo de 3 (três) dias úteis, e as demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, com acesso aos elementos indispensáveis à defesa.

13.5. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos válidos e independentes.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 Findo o processo licitatório, o fornecedor registrado será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

16.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período quando demonstrada a manutenção da vantagem, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Os contratos, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata observarão o prazo, os créditos orçamentários e as regras definidas na minuta, na Lei nº 14.133/2021 e na natureza de cada obrigação.

16.2 Se fornecedor registrado deixar de fornecer ou entregar produto em desconformidade, deverá promover a substituição ou regularização nos prazos definidos, e o tempo despendido poderá ser considerado na apuração das consequências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, fornecedor registrado deverá:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2. assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente no prazo da convocação, mantendo representante e dados de contato atualizados;

17.1.3. aceitar as ordens de fornecimento regularmente emitidas, observados os itens registrados, os saldos disponíveis, os locais de entrega e os prazos definidos;

17.1.4. Entregar os produtos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento, nos locais, quantidades e condições nela indicados, sem custo adicional para o Município.

17.1.5. realizar transporte, carga, descarga, movimentação e disponibilização dos produtos nos locais indicados, com pessoal, equipamentos e despesas próprias, sem cobrança adicional ao Município;

17.1.6. Reconhecer que os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade, item, marca, fabricante, apresentação, integridade e correspondência com a ordem de fornecimento, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, após a conferência das especificações, conteúdo, tamanho, lote, validade, regularização sanitária, funcionamento e demais requisitos aplicáveis.

17.1.7. apresentar eventual pedido de prorrogação antes do vencimento do prazo, com exposição objetiva do fato superveniente, comprovação pertinente e indicação do novo prazo necessário, ficando o deferimento sujeito à análise da Administração;

17.1.8. garantir os produtos contra vícios de fabricação, acondicionamento, transporte, quantidade, composição, validade, rotulagem e demais inadequações verificadas durante o período legal ou contratual;

17.1.9. fornecer produtos que atendam objetivamente às especificações, estejam íntegros, adequados ao uso, dentro da validade e acompanhados das informações obrigatórias, vedadas avaliações baseadas apenas em expressões subjetivas de qualidade;

17.1.10. arcar com todos os custos necessários à entrega completa, incluindo frete, seguros, tributos, encargos, embalagens, descarga, substituições e outras despesas incidentes, sem repasse adicional ao Município;

17.1.11. substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos críticos, fraldas ou itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



destinados ao atendimento direto de usuários que apresentem embalagem violada, identificação ilegível, validade inadequada, desconformidade sanitária ou divergência material;

17.1.12. substituir os demais produtos rejeitados ou defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo menor fixado pela fiscalização em razão do risco de desabastecimento ou prazo maior devidamente justificado e autorizado;

17.1.13. proteger os produtos contra choques, umidade, contaminação, vazamentos, calor excessivo e intempéries durante transporte e descarga, utilizando embalagem compatível com sua natureza;

17.1.14. reparar, corrigir, recolher ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresente vício, defeito, incorreção ou risco, sem prejuízo dos prazos, das glosas e das sanções cabíveis;

17.1.15. cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta, a Ata de Registro de Preços, as ordens de fornecimento e o contrato;

17.1.16. manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante;

17.1.17. responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos, transportadores ou fornecedores, sem transferência indevida do risco à Administração;

17.1.18. responder por danos materiais, sanitários ou pessoais diretamente relacionados ao fornecimento inadequado, assegurado o devido processo e a comprovação do nexo causal;

17.1.19. atuar com boa-fé, cooperação, rastreabilidade e observância das orientações formais da Administração, preservando a continuidade do abastecimento.

18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DOS INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

18.1. Encerrado o procedimento, o representante da empresa vencedora será convocado pelo sistema e pelo endereço eletrônico cadastrado para assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, conforme a minuta aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

18.1.1. Se o adjudicatário não mantiver as condições de habilitação ou recusar injustificadamente a formalização, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do item, observadas a negociação, a habilitação e as condições legais.

18.2. A extinção do contrato ou instrumento equivalente observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório, a ampla defesa e os efeitos definidos em decisão motivada.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 O regime jurídico da contratação assegura ao Município as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e as competências relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



sem afastar os deveres de planejamento, cooperação e pagamento.

19.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na legislação e nos demais documentos do processo:

19.3 acompanhar, fiscalizar, registrar e avaliar o fornecimento por item, unidade beneficiária, ordem de fornecimento e saldo da ata;

19.4 emitir ordens de fornecimento de acordo com a necessidade efetiva, indicando item, quantidade, local, responsável pelo recebimento e prazo;

19.5 prestar informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações, disponibilizando acesso aos locais de entrega nos horários agendados;

19.6 receber, conferir e atestar os produtos conformes e efetuar o pagamento depois da regular liquidação da despesa, na forma deste Edital e dos instrumentos correspondentes;

19.7 comunicar formalmente as não conformidades, fixar prazo de correção, aplicar as medidas cabíveis e manter controles que evitem aquisição acima do saldo registrado.

20 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, com apoio das unidades requisitantes e dos responsáveis pelo almoxarifado ou ponto de entrega. A fiscalização verificará prazos, quantidades, apresentação comercial, integridade, lote, validade, rotulagem, regularização sanitária e conformidade técnica.

20.2 A fiscalização representará o CONTRATANTE no acompanhamento da execução e exercerá, entre outras compatíveis, as atribuições seguintes:

20.2.1. manter registro das ordens de fornecimento, saldos, entregas, ocorrências, notificações, substituições, atestos e pagamentos;

a) interpretar as especificações técnicas em conjunto com o Termo de Referência e solicitar apoio especializado quando a avaliação exigir conhecimento específico;

b) o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade dos produtos com o Termo de Referência, a proposta, a ordem de fornecimento e as demais condições do Edital;

c) assegurar o acesso da contratada aos locais de entrega nos horários previamente indicados, sem dispensar as regras de segurança e organização de cada unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- d) rejeitar, total ou parcialmente, produtos em desacordo, registrando objetivamente a razão, a quantidade rejeitada e o prazo para substituição;
- e) solicitar amostra, laudo ou verificação complementar somente quando houver motivação relacionada à conformidade do item, vedada exigência indiscriminada para todos os produtos;
- f) comunicar oficialmente à contratada as ocorrências e acompanhar o cumprimento das providências corretivas;
- g) atestar a nota fiscal apenas depois da conferência da entrega efetiva, compatibilidade com a ordem de fornecimento e correção dos documentos fiscais;
- h) exigir o cumprimento das obrigações e propor medidas preventivas ou sancionatórias quando necessário;
- i) promover glosa ou suspensão do atesto da parcela controvertida quando houver não conformidade, preservando o pagamento da parcela incontroversa regularmente recebida;
- j) expedir orientações formais necessárias à execução, sem alterar unilateralmente especificações, quantidades ou condições fora das hipóteses legais;
- k) comunicar à autoridade competente fatos que possam justificar sanção, rescisão, cancelamento do registro, indenização ou outra providência;
- l)** instruir manifestações e recursos relacionados às ocorrências contratuais com documentos, registros e análise objetiva;
- m) A fiscalização terá acesso aos elementos relacionados à execução, sem interferir na gestão interna da contratada nem excluir a responsabilidade desta pelos produtos e pelos danos que causar.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, após o recebimento definitivo da parcela, apresentação da nota fiscal correspondente e atesto do responsável, observada a ordem cronológica legal.

21.1.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação regular da nota fiscal e dos documentos necessários à comprovação da execução da obrigação.

21.1.2. Havendo necessidade de correção da nota fiscal ou de apresentação de documentação complementar indispensável à liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento da pendência, mediante comunicação à contratada

21.1.3. A nota fiscal será encaminhada ao fiscal ou ao setor indicado na ordem de fornecimento e somente será atestada quando os produtos entregues e os documentos correspondentes estiverem de acordo com as condições pactuadas.

21.1.4. O prazo de pagamento terá início após a aceitação definitiva dos bens e a apresentação regular da documentação fiscal, sem prejuízo da comunicação imediata de eventual inconsistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



21.1.5. A nota fiscal será emitida em nome do Município de Mutum/MG, CNPJ nº 18.348.086/0001-03, sem rasuras, com identificação do processo, da ordem de fornecimento, dos itens, quantidades, preços, dados bancários e demais informações fiscais exigíveis.

21.1.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para saneamento. O prazo voltará a correr após a regularização, sem encargos para o Município pelo período imputável à contratada.

21.2. Poderão ser descontados dos pagamentos, mediante processo e decisão próprios, valores de multas, indenizações, glosas ou obrigações líquidas de responsabilidade da contratada, preservado o contraditório.

21.3. O Município poderá reter apenas a parcela diretamente relacionada à não conformidade ou ao inadimplemento, enquanto persistir a causa, sem retenção indiscriminada de valores incontroversos:

21.3.1. descumprimento de determinação formal e legítima da fiscalização relacionada à entrega ou à correção do objeto;

21.3.2. obrigação não cumprida, limitada a retenção ao montante necessário à proteção do interesse público;

21.3.3. atraso injustificado na entrega ou substituição que prejudique o abastecimento das unidades municipais;

21.3.4. débito líquido e exigível da contratada decorrente do mesmo instrumento, observadas as regras de compensação e o devido processo;

21.3.5. outra infração contratual com repercussão direta sobre a parcela faturada, devidamente registrada e motivada.

21.4. No caso de atraso de pagamento imputável ao Município, o valor devido será atualizado por encargos moratórios calculados proporcionalmente aos dias de atraso, segundo a fórmula abaixo, sem prejuízo da legislação financeira aplicável:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida;

TX = taxa anual de 6% (seis por cento), salvo índice diverso previsto em norma municipal vigente;

I = índice diário de compensação financeira;

I = (TX/100) / 365 = 0,00016438, quando utilizada a taxa anual de 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



21.5. As despesas correrão por conta das dotações e fontes indicadas em cada empenho ou instrumento equivalente, conforme a unidade requisitante e a disponibilidade orçamentária constante dos autos.

21.6. A nota fiscal e os documentos necessários ao pagamento poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado na ordem de fornecimento ou ao e-mail compras@mutum.mg.gov.br.

22 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A apuração e a aplicação de sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal, a proporcionalidade, a individualização da conduta, o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais gravosa, observadas as circunstâncias concretas.

22.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses e pelo prazo definidos em lei, mediante processo administrativo próprio e decisão motivada da autoridade competente.

22.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas em lei, respeitada a competência decisória e o procedimento legal.

22.5. Na dosimetria da sanção serão considerados:

22.5.1. a natureza e a gravidade da infração, a duração da conduta e suas consequências para o abastecimento, para as unidades beneficiárias e para os usuários dos serviços públicos;

22.5.2. as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a boa-fé, a cooperação e a conduta posterior do responsável;

22.5.3. os danos efetivos ou potenciais causados à Administração, ao erário, às unidades beneficiárias e aos usuários;

22.5.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, segundo normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. Somente serão aplicadas sanções legalmente previstas e expressamente relacionadas à conduta apurada, vedada a extensão por analogia em prejuízo do acusado.

22.7. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente quando a lei permitir, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

22.8. DA ABRANGÊNCIA DAS SANÇÕES

22.8.1. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos na extensão definida pela Lei nº 14.133/2021 e pela decisão administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



22.8.2. A declaração de inidoneidade produzirá os efeitos legais e dependerá de decisão da autoridade competente;

22.8.3. A apuração será formalizada em processo próprio, com ciência do interessado, acesso aos elementos pertinentes e oportunidade de defesa;

22.8.4. O retardamento injustificado do certame ou da execução poderá ser apurado quando houver conduta tipificada, nexos causal e elemento de responsabilização;

22.8.5. A ausência de idoneidade deverá resultar de fatos comprovados e de enquadramento legal, não de presunção;

22.8.6. A declaração falsa, o documento falso, a fraude fiscal ou a fraude à licitação serão apurados conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período se comprovada a manutenção da vantagem, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23 DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

24.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

24.2. Após o período de 12 (doze) meses, caso seja cabível o reajustamento, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período correspondente à data-base do orçamento estimado.

24.3. O reajustamento não prejudicará a possibilidade de revisão dos preços para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

24.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os documentos comprobatórios do fato alegado, de sua ocorrência, do nexos causal e da repercussão efetiva sobre os custos da contratação.

24.5. A Administração analisará e responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade da matéria exigir diligências ou informações complementares.

24 DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS E DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



24.1 Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados e não obrigam o Município à aquisição integral. As contratações decorrentes poderão ser alteradas nos limites e nas condições da Lei nº 14.133/2021, sem acréscimo direto ao quantitativo da própria ata fora das hipóteses admitidas.

24.2 Para fins de registro, será considerada como quantidade mínima a ser cotada pelo licitante a quantidade total estimada para cada item, conforme indicada no Termo de Referência.

25 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

26.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou de instrumento dela decorrente;

26.1.2. não retirar empenho, não assinar instrumento ou não atender à ordem de fornecimento no prazo, sem justificativa aceita;

26.1.3. não aceitar adequar o preço registrado quando comprovadamente superior ao mercado, observados o contraditório, a negociação e as hipóteses regulamentares;

26.2. O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados contraditório e ampla defesa.

26.3. O fornecedor poderá solicitar cancelamento em razão de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que inviabilize comprovadamente o cumprimento, sem efeito automático e sem prejuízo da análise de responsabilidades anteriores.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá convocação para formalização da ata e, durante sua vigência, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes conforme a necessidade.

27.2. Se o adjudicatário não formalizar ou não cumprir o fornecimento nos termos da proposta, poderão ser convocados os remanescentes na ordem de classificação do item, observadas negociação, habilitação e demais requisitos.

27.3. O(A) Pregoeiro(a) e a autoridade competente poderão promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanear a instrução, solicitar apoio técnico e consultar fontes oficiais, vedada alteração substancial da proposta.

27.4. Pedido de prorrogação da entrega será analisado quando apresentado antes do término do prazo, com justificativa e documentação pertinentes.

27.5. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar ou executar a obrigação sujeita-o às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



consequências previstas em lei e neste Edital, após o devido processo.

27.6. Na recusa ou impedimento, poderá ser convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação do item.

27.7. Constituem causas de extinção do contrato ou instrumento equivalente as hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada.

27.8. Alterações quantitativas ou qualitativas dos contratos observarão o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e não serão utilizadas para desfigurar o objeto ou ultrapassar os limites da Ata de Registro de Preços.

27.9. Será assegurado acesso aos documentos e propostas na forma da legislação de transparência, ressalvadas informações protegidas durante o período legal de sigilo.

27.10. Cada aquisição será precedida de ordem de fornecimento específica, e o Município não se obriga a adquirir todos os itens ou quantitativos estimados, devendo respeitar os saldos registrados e a necessidade efetiva.

27.11. A subcontratação do fornecimento somente será admitida quando expressamente autorizada e não implicar transferência da responsabilidade, vedada a intermediação que comprometa procedência, regularização ou rastreabilidade.

27.12. A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, observados motivação e direito de manifestação dos interessados.

27.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar omissões e falhas formais que não comprometam a lisura, a isonomia ou a substância da proposta, mediante diligência fundamentada.

27.14. É vedada a retirada da proposta após a abertura da sessão, salvo hipótese legal ou decisão administrativa motivada.

27.15. Os pedidos de esclarecimento e as comunicações formais do certame serão realizados pela Plataforma Licitar Digital, no processo correspondente.

27.16. Integram este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



c) Anexo III - Minuta do Contrato.

27.17. O Edital e seus anexos serão obtidos gratuitamente na Plataforma Licitar Digital, no sítio oficial <https://mutum.mg.gov.br/licitacoes/1> e, quando aplicável, no PNCP.

27.18. O registro da proposta implica conhecimento e aceitação das regras deste Edital e de seus anexos, sem afastar o direito de impugnação, esclarecimento e recurso.

27.19. Em divergência, prevalecerá a especificação técnica específica do Termo de Referência quanto ao produto; quanto ao procedimento, prevalecerá o Edital; e quanto à execução, prevalecerão as condições mais específicas do instrumento firmado, desde que compatíveis com a lei e com o conjunto dos autos.

27.20. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observados os dias úteis e as regras específicas da Lei nº 14.133/2021 e da plataforma.

27.21. Cada licitante responde pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas. Documentos complementares somente poderão ser exigidos dentro dos limites legais e para esclarecer condição pertinente.

27.22. É proibido utilizar recurso, pedido ou comunicação de modo abusivo e meramente protelatório, sem prejuízo do exercício regular dos direitos de defesa.

27.23. O Município poderá revogar, anular, suspender ou adiar a sessão nos casos legalmente admitidos, mediante motivação e publicidade, preservando os atos válidos quando possível.

27.24. As normas serão interpretadas de modo a ampliar a competição, preservar a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança e a seleção da proposta mais vantajosa.

27.25. O instrumento convocatório, o Termo de Referência, a proposta, a Ata de Registro de Preços, as ordens e o contrato integram uma única relação jurídica na extensão aplicável.

27.26. Informações sobre o andamento poderão ser obtidas nos canais oficiais do Município, pelo telefone (33) 3312-1357, WhatsApp (33) 93618-2284, e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br e Plataforma Licitar Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Mutum/MG, 05 de outubro de 2026.

DIEGO DA SILVA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza, cuidados pessoais e fraldas, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais e de suas unidades, serviços, programas e creches, com adjudicação por item e fornecimento conforme requisições autorizadas, nos termos das especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade permanente de assegurar disponibilidade regular de materiais de higiene, limpeza, cuidados pessoais e fraldas descartáveis às Secretarias Municipais e às unidades, serviços, programas e creches sob sua responsabilidade. A consolidação reúne itens não atendidos em procedimento anterior e demanda específica de fraldas, preservando a identidade, a unidade de fornecimento e o quantitativo de cada item. O abastecimento adequado sustenta condições de salubridade, higiene das mãos e dos ambientes, cuidado pessoal, acolhimento de usuários e continuidade das atividades administrativas, educacionais e socioassistenciais. O fornecimento será acionado conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de consumo integral, com controles de saldo, estoque e distribuição por unidade beneficiária.

2.1.1. A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer rotinas essenciais, gerar improvisações, aumentar o retrabalho, dificultar o atendimento de crianças e usuários dos serviços públicos e ampliar custos decorrentes de aquisições fragmentadas. A formalização conjunta permite padronizar requisitos mínimos, organizar as requisições, aprimorar a rastreabilidade e reduzir o risco de desabastecimento, sem eliminar a autonomia material dos itens.

2.2. ABRANGÊNCIA DE USO

2.2.1. Os materiais serão destinados às Secretarias Municipais e às respectivas unidades administrativas e operacionais, conforme requisições autorizadas e distribuição registrada. As fraldas descartáveis atenderão, de modo especial, as unidades, serviços e programas vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e as creches da Secretaria Municipal de Educação, nos quantitativos e tamanhos definidos. Os demais itens serão distribuídos aos centros de consumo que justificaram a necessidade, respeitados os saldos e a finalidade pública.

2.2.2. A abrangência municipal não autoriza transferência aleatória de produtos entre unidades. Cada ordem de fornecimento deverá indicar a secretaria, o local, o responsável pelo recebimento, o item, a quantidade e a finalidade, permitindo controle do consumo e reposição de acordo com a demanda efetiva.

2.3. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO E A LOGÍSTICA OPERACIONAL

2.3.1. A demanda guarda compatibilidade com o planejamento do Município, especialmente com o PPA, a LDO, a LOA e os demais instrumentos aplicáveis, considerando sua vinculação às competências institucionais e à continuidade dos serviços públicos. A existência de Plano Anual de Contratações foi informada pela Administração; eventual identificação específica da demanda observará exclusivamente o documento oficial juntado aos autos, sem criação de número, item, classe ou valor.

2.3.2. A Secretaria Municipal de Administração atuará como unidade centralizadora, articulando requisições, saldos e comunicação com as unidades beneficiárias. Os locais de entrega, horários, capacidade de armazenamento e responsáveis serão indicados em cada ordem, de modo a evitar entregas sem agendamento, estoque excessivo, mistura de lotes ou perda de validade.

2.4. PADRONIZAÇÃO, EQUIVALÊNCIA E RASTREABILIDADE

2.4.1. Todos os produtos deverão ser identificáveis por marca, fabricante, apresentação, lote e validade quando aplicáveis. Produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão estar regularizados de acordo com sua categoria e apresentar rotulagem íntegra e verificável. A equivalência não autoriza redução de conteúdo, alteração de tamanho, substituição de finalidade ou perda de desempenho.

2.5. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

2.5.1. A modelagem observa planejamento, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, transparência e segregação de funções. A adjudicação por item preserva a autonomia dos 21 produtos, amplia a possibilidade de participação de fornecedores especializados e evita que a incapacidade de ofertar um item impeça a competição nos demais. O Sistema de Registro de Preços atende à necessidade parcelada e variável, com aquisições condicionadas a requisições, saldos e disponibilidade orçamentária.

2.5.2. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado por item, conforme os valores e as condições registradas nos autos, a Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



123/2006 e o Decreto Municipal nº 6.478/2025, sem restringir a competição quando a medida não se mostrar juridicamente cabível ou vantajosa.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA

3.1. A estimativa de preços, as fontes consultadas, a memória de cálculo e o tratamento dos dados constam dos autos do processo administrativo, em documento próprio elaborado pela unidade competente.

3.2. Os valores máximos aceitáveis por item serão os definidos no mapa de preços e no instrumento de divulgação do certame, preservada a correspondência entre unidade de julgamento, apresentação comercial e quantidade.

3.3. A formação da proposta deverá considerar todos os custos necessários à entrega nos locais indicados, inclusive frete, descarga, tributos, embalagens, seguros, substituições e encargos.

3.4. O preço das fraldas deverá ser comparável pelo pacote equivalente com 8 unidades, sem prejuízo da informação do preço e da quantidade da embalagem comercial efetivamente ofertada.

3.5. As quantidades constituem estimativas máximas para o período da ata. A Administração adquirirá somente o necessário, mediante ordens específicas e controle dos saldos, sem obrigação de consumo integral.

3.6. Os quantitativos foram formalizados nos documentos que instruem os autos e serão utilizados como limites máximos do registro, com acompanhamento pelas unidades requisitantes.

3.7. Em cada entrega, a nota fiscal deverá reproduzir a unidade registrada e, quando houver apresentação comercial distinta, demonstrar a conversão autorizada.

3.8. A eventual revisão dos quantitativos somente poderá ocorrer pelos instrumentos legais e sem descaracterizar o objeto ou exceder o limite da ata.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.3. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



3.4. Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor previamente estimado desta contratação possui caráter sigiloso. Esta medida se justifica pela necessidade de preservar a competitividade do processo licitatório e de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao manter o orçamento estimado em sigilo até a fase de abertura das propostas, a Prefeitura Municipal de Mutum-MG busca evitar que os licitantes apresentem propostas artificiais, balizadas meramente pelo conhecimento do valor de referência da Administração, e incentiva a formulação de preços reais e competitivos, refletindo as melhores condições de mercado.

3.5. A confidencialidade do orçamento estimado visa, portanto, estimular a livre concorrência, promover a máxima economia e assegurar que as empresas concorrentes coteiem seus preços com base em suas estruturas de custo e margens de lucro efetivas, sem a influência prévia do valor que a Administração está disposta a pagar. É importante ressaltar que este sigilo não prejudica a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações essenciais para a elaboração das propostas, as quais estão plenamente acessíveis aos interessados. Ademais, o sigilo do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito a todas as informações pertinentes para a fiscalização do processo.

3.6. Detalhamento dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT
1	Aparelho desodorante de ambiente com capacidade de inserir refil de 12ml/9g.	Unidade	300
2	Base para unhas Embalagem contend 8ml. Hipoalergêncio. Testado dermatologicamente	Unidade	150
3	Desodorante roll-on –sem perfume Testado dermatologicamente. Garante até 48 horas de proteção. Antitranspirante. Sem álcool.	Unidade	700
4	Esmalte para unha – Embalagem contend 8 ml, testado dermatologicamente	Unidade	200
5	Fio dental Profissional, sabor menta, rolo com 500 m.	Unidade	1000
6	Lixa para pés Composição: lixa, plástico e adesivo.	Unidade	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT
7	Óleo de peroba composto, líquido, a base de solvents mineirais e vegetais, com odor característico. Utilizado para limpar, lustrar e renovar móveis de madeira	Unidade	200
8	Papel higiênico 60mx10cm, branco, folha simples, macio, picotado, alvura mínima de 80% fragância neutral, fardo com 64 rolos de 60mx10cm	Fardo	1745
9	Removedor a base de acetona. Produto a base de acetona. Dermatologicamente testado. Embalagem contendo 100ml	Unidade	130
10	Sabão neutro em barra Aspecto físico sólido, neutro, glicerinado barras de 200g cada. Pacote contendo 5 unidades	Pacote	3150
11	Sabonete comum 90g, caixa contendo 12 unidades, testado dermatologicamente	Caixa	960
12	Soda cáustica 1KG em escamas, teor mínimo de 99% de hidróxido de sódio (NaOH), alto grau de pureza, pote plástico resistente com duplo lacre, com registro na ANVISA/MS. Caixa contendo 12 unidades de 1kg cada.	Caixa	85
13	Toalha de papel Boa Gramatura (mínimo de 20), excelente resistência a úmido (não esfarelar), maciez e folha gofrada. Não reciclada, com duas dobras, 20x21 cm, pacote contendo 1.000 folhas	Pacote	6824
14	Vassoura de teto Ferramenta destinada à limpeza de tetos, forros, cantos superiores de paredes e locais elevados, composta por base de limpeza com cerdas macias ou fibras sintéticas, adequada para remoção de poeira, teias de aranha e partículas leves sem danificar superfícies. Deve possuir cabo longo, preferencialmente em material leve e resistente (alumínio, madeira tratada ou plástico reforçado)	Unidade	254



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT
15	Fralda descartável infantil, tamanho PEQUENO, gel ultra absorvente, com barreiras lateral antevazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de cellulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote 24 unidades,	Pacote	150
16	Fralda descartável infantil tamanho MÉDIO, gel ultra absorvente, com barreiras lateral antevazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de cellulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote 22	Pacote	150
17	Fralda descartável infantil Tamanho GRANDE, gel ultra absorvente, multi ajustável, elástico nas pernas, formato anatômico, pacotes com 24 unidades, contendo agentes nutrients e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele	Pacote	500
18	Fralda descartável infantil tamanho EXTRA-GRANDE, , gel ultra absorvente, multi ajustável, elástico nas pernas, format anatômico, pacotes com 24 unidades, contendo agentes nutrients e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele	Pacote	660

4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento, nos locais indicados no Município de Mutum/MG, sem custo adicional. A ordem informará item, quantidade, unidade destinatária, endereço, horário e responsável. Pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento, com justificativa comprovada. Produtos rejeitados serão substituídos em até 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



(dois) dias úteis quando envolverem fraldas ou atendimento direto de usuários e em até 5 (cinco) dias úteis nos demais casos, salvo prazo diverso motivado pela fiscalização.

5 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período se demonstrada a manutenção da vantagem, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os contratos, notas de empenho, autorizações ou instrumentos equivalentes decorrentes observarão o prazo compatível com a obrigação e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A existência da ata não obriga a contratação integral nem autoriza prorrogação automática de cada fornecimento.

6 DA NATUREZA DOS BENS

6.1. O objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, atestando a nota fiscal somente após o recebimento definitivo dos produtos;

7.2. emitir ordens de fornecimento com identificação dos itens, quantidades, locais, prazos e responsáveis;

7.3. impedir que terceiro não autorizado substitua a contratada na execução, sem prejuízo da contratação regular de transportador sob responsabilidade da fornecedora;

7.4. prestar informações e disponibilizar acesso aos locais de entrega nos horários definidos;

7.5. aplicar as medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento, assegurados contraditório e ampla defesa;

7.6. notificar a contratada sobre falhas, divergências, vícios, atrasos ou irregularidades, fixando prazo para correção;

7.7. controlar ordens, saldos, estoques e distribuição, recusando produtos que não correspondam às especificações, à proposta ou à regularização aplicável;

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



8.1 A contratada cumprirá o Edital, o Termo de Referência, a proposta, a Ata de Registro de Preços e cada ordem de fornecimento, assumindo os riscos e despesas necessários à execução integral:

8.1.1 entregar os produtos nas quantidades, apresentações, prazos e locais indicados, com nota fiscal e documentação pertinente;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, da embalagem, do transporte e da entrega, na forma da legislação aplicável;

8.1.3 substituir, recolher, reparar ou corrigir, às suas expensas, produtos avariados, vencidos, divergentes, sem rastreabilidade ou em desconformidade;

8.1.4 comunicar, antes do vencimento do prazo, qualquer fato superveniente que possa impedir a entrega, apresentando prova e plano de regularização;

8.1.5 manter as condições de habilitação, a regularidade dos produtos e os canais de contato durante toda a execução;

8.1.6 indicar preposto com poderes para receber ordens, responder notificações e coordenar substituições;

9 DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1. Os produtos serão recebidos provisória e definitivamente, mediante conferência documentada:

a). provisoriamente, no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade, item, marca, fabricante, apresentação, integridade e correspondência com a ordem;

b). definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência de especificações, conteúdo, tamanho, lote, validade, regularização sanitária, funcionamento e demais requisitos aplicáveis.

9.2. O decurso do prazo não implica aceitação automática de produto com vício oculto, divergência de quantidade ou irregularidade sanitária, permanecendo a responsabilidade da contratada durante o prazo legal e contratual.

9.3. A Administração rejeitará total ou parcialmente produtos em desacordo, identificará a não conformidade e fixará prazo para substituição, sem custo adicional.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata, do contrato ou da ordem de fornecimento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- (2) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação acessória relevante, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da parcela relacionada;
- (3) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, na inexecução total, sobre o valor do instrumento, conforme gravidade e prejuízo;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



11.1. A Secretaria Municipal de Administração coordenará o acompanhamento geral, e cada unidade requisitante registrará recebimento, consumo, estoque e ocorrências relacionadas aos itens que utilizar. As medidas de melhoria serão formalizadas durante a execução, sem alteração informal das especificações.

11.2. A tolerância a atraso ou inadimplemento não importa novação, renúncia ou alteração da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da ordem de fornecimento, podendo o Município exercer seus direitos dentro dos prazos legais.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente, com atribuições definidas no ato de designação e na regulamentação municipal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.339/2023. As unidades requisitantes e os responsáveis pelos pontos de entrega prestarão apoio técnico e operacional, sem substituição das competências do gestor e dos fiscais.

Mutum/MG, 28 de setembro de 2026.

DIEGO DA SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0xx/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2026
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG, neste ato representado pela autoridade competente, conforme ato de delegação ou competência juntado aos autos.

Fornecedor Registrado: _____, inscrita no CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



_____, com sede em _____, neste ato representada por _____, conforme documentos de representação constantes dos autos.

Pela presente Ata de Registro de Preços, as partes acima qualificadas ajustam o registro dos preços resultantes do Pregão Eletrônico nº [●]/2026, Processo Administrativo nº [●]/2026, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço por item e tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte conforme a legislação e a configuração de cada item. A presente Ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 6.478/2025, pelas demais normas municipais aplicáveis, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela proposta adjudicada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

1.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/2026, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA, os documentos técnicos dos produtos, a homologação e os demais elementos dos autos que sejam compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto desta Ata é o registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza, cuidados pessoais e fraldas, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais e de suas unidades, serviços, programas e creches, com adjudicação por item e fornecimento conforme requisições autorizadas, nos termos das especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 O fornecimento ocorrerá em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta registrada e com as ordens de fornecimento, respeitadas as unidades, apresentações, marcas, fabricantes, prazos e condições de recebimento.

2.3. Qualquer alteração de marca, apresentação, fabricante, composição, conteúdo ou condição registrada dependerá de prévia autorização escrita do Município, de comprovação de equivalência ou superioridade e da preservação do preço e da vantagem, vedada alteração informal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços unitários, as marcas, as apresentações, os quantitativos máximos e os valores totais estimados constarão da tabela abaixo, conforme a proposta final adjudicada. Os quantitativos não constituem obrigação de aquisição integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	------	----------------	-------------

3.2 Os preços registrados abrangem todos os custos diretos e indiretos do fornecimento, inclusive aquisição, fabricação, tributos, frete, seguro, embalagem, carga, descarga, pessoal, encargos, substituições, recolhimentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários a cada contratação decorrerão das dotações, fontes e empenhos indicados na respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a unidade requisitante e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo menor expressamente aceito pela CONTRATADA.

5.2. As entregas ocorrerão nos endereços indicados em cada ordem, dentro do Município de Mutum/MG, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Administração ou com a unidade beneficiária. A ordem informará item, quantidade, horário, responsável e telefone de contato.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando divergirem das especificações, da marca ou apresentação registrada, da regularização sanitária aplicável ou da ordem de fornecimento, devendo ser substituídos sem custo e sem prejuízo das medidas cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, irregularidade sanitária, quantidade inferior, perda prematura de funcionalidade ou dano decorrente de fornecimento inadequado.

5.5. A garantia legal e a garantia declarada pelo fabricante serão observadas para cada produto. Lote, validade e integridade deverão permanecer verificáveis desde a entrega até a distribuição às unidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, e poderá ser prorrogada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



por igual período se comprovada a manutenção da vantagem, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes terão vigência própria, compatível com a obrigação e com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prorrogação automática pela mera extensão da Ata.

6.3. Pedido de prorrogação de entrega será conhecido quando apresentado antes do vencimento, com descrição do fato superveniente, prova e indicação do novo prazo, ficando sujeito à decisão da Administração.

6.3. A não entrega ou a entrega em desconformidade obriga a CONTRATADA a regularizar ou substituir os produtos nos prazos fixados, e o atraso poderá ser considerado na apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais e das previstas no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Mutum-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. assinar a Ata e os instrumentos decorrentes no prazo da convocação, mantendo representante e canais de contato atualizados;

7.3. entregar cada item no prazo, local, quantidade, marca, fabricante, apresentação e unidade definidos na ordem de fornecimento;

7.3.1. realizar transporte, carga, descarga e disponibilização com recursos próprios, sem cobrança adicional;

7.1.4. reconhecer o caráter provisório do recebimento inicial e colaborar com a conferência técnica, quantitativa e sanitária;

7.1.5. solicitar prorrogação antes do vencimento, com justificativa e documentação, sem suspensão automática da obrigação;

7.4. garantir os produtos contra vícios de fabricação, embalagem, transporte, quantidade, rotulagem, validade e conformidade;

7.4.1. fornecer produtos objetivamente compatíveis com as especificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



íntegros, novos, rastreáveis, dentro da validade e adequados ao uso;

7.5. assumir os custos de frete, tributos, encargos, embalagens, seguros, substituições e demais despesas;

7.6. substituir em até 2 (dois) dias úteis fraldas e produtos destinados ao atendimento direto de usuários quando rejeitados por risco, violação, validade ou desconformidade;

7.7. substituir os demais produtos rejeitados em até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo distinto motivado pela fiscalização;

7.8. utilizar acondicionamento e transporte adequados à natureza de cada item, evitando umidade, contaminação, vazamento, deformação ou dano;

7.9. recolher, reparar, corrigir ou substituir, às próprias expensas, o produto que apresente vício, defeito, incorreção ou risco, sem prejuízo das sanções;

7.10. cumprir integralmente os documentos da contratação e as orientações formais da fiscalização;

7.11. manter as condições de habilitação e a regularidade dos produtos durante toda a vigência;

7.12. responder pelos danos causados por seus empregados, prepostos, transportadores ou fornecedores, quando comprovado nexos com sua atuação;

7.13. reparar danos materiais, sanitários ou pessoais decorrentes de culpa ou dolo na execução;

7.14. atuar com boa-fé, cooperação, rastreabilidade e comunicação tempestiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município exercerá as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e a gestão do registro, observando também os deveres de cooperação, motivação e pagamento.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento por item, unidade requisitante, ordem e saldo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- 8.4. emitir ordens de fornecimento com informações suficientes e respeitar os quantitativos registrados;
- 8.5. prestar informações, permitir o acesso aos locais de entrega e comunicar ocorrências;
- 8.6. receber, conferir, atestar e pagar os produtos conformes após a regular liquidação;
- 8.7. controlar estoques, saldos, distribuição e substituições, aplicando as medidas cabíveis quando necessário.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, com apoio das unidades requisitantes e dos responsáveis pelos pontos de entrega, que verificarão prazo, quantidade, marca, apresentação, conteúdo, lote, validade, rotulagem, regularização sanitária e demais requisitos.

9.2 A fiscalização representará o Município no acompanhamento e terá as atribuições seguintes:

- a) manter registros das ordens, saldos, entregas, ocorrências, notificações, substituições, atestos e pagamentos;
- b) receber provisoriamente e verificar a correspondência dos produtos com a proposta e o Termo de Referência;
- c) assegurar acesso aos locais nos horários agendados, observadas as regras de cada unidade;
- d) rejeitar produtos em desacordo, registrando a razão, a quantidade e o prazo de substituição;
- e) comunicar oficialmente as não conformidades e acompanhar as correções;
- f) atestar a nota fiscal somente após conferência e recebimento definitivo;
- g) exigir o cumprimento das obrigações e propor medidas preventivas ou sancionatórias;
- h) glosar ou suspender apenas a parcela controvertida, preservando o pagamento do que foi regularmente recebido;
- i) emitir orientações formais sem alterar indevidamente o objeto;
- j) comunicar fatos que possam justificar sanção, cancelamento, extinção ou indenização;
- k) instruir manifestações e recursos com documentos e análise objetiva;
- l) A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, após o recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal e atesto do responsável, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A nota fiscal será apresentada ao responsável pela fiscalização e somente será atestada depois de verificada a entrega efetiva, a correspondência com a ordem e o atendimento das condições pactuadas.

10.1.2 O prazo de pagamento começará após o recebimento definitivo dos bens e a regular apresentação da documentação fiscal, sem prejuízo da comunicação tempestiva de inconsistências.

10.1.3 A nota fiscal será emitida em nome do Município de Mutum/MG, CNPJ nº 18.348.086/0001-03, contendo processo, ordem de fornecimento, itens, quantidades, preços, dados bancários e demais informações exigíveis.

10.1.4 Havendo erro ou impedimento à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para correção. O prazo de pagamento voltará a correr após o saneamento, sem encargos pelo período imputável à fornecedora.

10.2 Multas, indenizações, glosas ou obrigações líquidas de responsabilidade da CONTRATADA poderão ser descontadas, mediante decisão e observância do contraditório.

10.3 A retenção limitar-se-á à parcela diretamente relacionada à não conformidade, enquanto persistir **a causa, preservando-se o pagamento do que foi regularmente recebido:**

- a) descumprimento de determinação formal da fiscalização;
- b) obrigação não cumprida relacionada à parcela faturada;
- c) atraso injustificado na entrega ou substituição com prejuízo ao abastecimento;
- d) débito líquido e exigível decorrente deste instrumento;
- e) outra infração com repercussão direta e comprovada sobre a parcela.

10.4 No atraso imputável ao Município, os encargos moratórios serão calculados proporcionalmente aos dias de atraso, sem prejuízo da legislação financeira aplicável:

EM = I x N x VP

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista e a data do pagamento;

VP = valor da parcela devida;

TX = taxa anual de 6% (seis por cento), salvo norma municipal diversa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



I = índice diário de compensação financeira;

$I = (TX/100) / 365 = 0,00016438$, quando utilizada a taxa anual de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

10. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

10.1. Após o período de 12 (doze) meses, caso seja cabível o reajustamento, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período correspondente à data-base do orçamento estimado.

10.2. O reajustamento não prejudicará a possibilidade de revisão dos preços para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados e não obrigam a aquisição integral.

12.2. Os contratos e instrumentos decorrentes poderão ser alterados nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, disponibilidade orçamentária e preservação do objeto. As alterações não poderão ultrapassar o saldo disponível da Ata nem produzir acréscimo direto ao quantitativo registrado fora das hipóteses admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento será apurado em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal, a gravidade, o dano e as circunstâncias do caso.

a) Poderá ser aplicada advertência na inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar sanção mais severa.

b) A multa moratória poderá alcançar 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, conforme a repercussão do inadimplemento.

c) A multa compensatória poderá alcançar 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida ou, na inexecução total, do valor do instrumento, mediante dosimetria motivada.

d) O atraso, a não entrega, a entrega de produto diverso, a fraude, a falsidade documental e as demais condutas tipificadas sujeitam o responsável às sanções legalmente cabíveis.

e) O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

f) A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade competente nas hipóteses do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2 As sanções serão restritas às hipóteses legais e às condutas comprovadas, vedada aplicação por analogia em prejuízo do acusado.

13.3 As sanções poderão ser cumuladas com multa quando a lei permitir e não afastam a reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

14.1.1 descumprir as condições da Ata ou de instrumento dela decorrente;

14.1.2 não retirar empenho, não assinar instrumento ou não atender à ordem no prazo, sem justificativa aceita;

14.1.3 não aceitar adequar o preço registrado quando comprovadamente superior ao mercado, observados negociação e contraditório;

14.2. O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.3. O fornecedor poderá solicitar cancelamento por fato superveniente, caso fortuito ou força maior comprovados, sem efeito automático e sem prejuízo das responsabilidades anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Esta Ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 6.478/2025, pelo Decreto Municipal nº 6.339/2023, pelas demais normas municipais aplicáveis, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela proposta adjudicada.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração conforme a legislação, os princípios aplicáveis, as condições dos autos e, supletivamente, as normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum/MG para dirimir questões decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente, ressalvadas competências legais.

16.2 As partes assinam o presente instrumento em meio físico ou eletrônico, para que produza seus efeitos jurídicos.

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0xx/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2026
TIPO:
MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO N.º
[●]/2026

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG, neste ato representado pela autoridade competente, conforme ato de competência ou delegação constante dos autos.

Contratada: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, conforme seus documentos constitutivos e de representação.

As partes celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº [●]/2026 e do Pregão Eletrônico nº [●]/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta adjudicada e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento parcelado dos itens adjudicados de materiais de higiene, limpeza, cuidados pessoais e fraldas descartáveis, destinados às Secretarias Municipais e às respectivas unidades, serviços, programas e creches, conforme itens, quantidades, marcas, apresentações e preços definidos na proposta, na Ata de Registro de Preços e nas ordens de fornecimento.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços, os documentos técnicos dos produtos, as ordens de fornecimento e os demais elementos dos autos compatíveis com este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor estimado deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), correspondente aos itens e quantitativos nele previstos, sem obrigação de consumo integral quando o instrumento admitir fornecimento sob demanda.

2.2 Os acréscimos e supressões observarão os limites, os requisitos e as justificativas da Lei nº 14.133/2021, sem ultrapassar o saldo da Ata de Registro de Preços.

2.3 As modificações que exijam formalização serão incorporadas por termo aditivo ou apostila, conforme sua natureza, vedada alteração informal do objeto, da marca, da apresentação, do preço ou das condições essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, ou até a conclusão e o pagamento das obrigações regularmente emitidas dentro do período, conforme a natureza do fornecimento e a disponibilidade orçamentária.

3.2. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal, justificativa, interesse público, manutenção da vantagem e disponibilidade de créditos, não decorrendo automaticamente da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

3.3. A Administração poderá extinguir o Contrato nos casos previstos em lei, mediante decisão motivada, observados os efeitos das ordens já emitidas e os direitos regularmente constituídos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, depois do recebimento definitivo dos produtos, apresentação da nota fiscal e atesto do responsável, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 A nota fiscal será apresentada ao fiscal do Contrato e somente será atestada após a conferência dos bens, da ordem de fornecimento e das condições pactuadas.

4.1.2 O prazo começará após o recebimento definitivo e a apresentação regular da documentação fiscal, sem prejuízo da comunicação tempestiva de inconsistências.

4.1.3 A nota fiscal será emitida em nome do Município de Mutum/MG, CNPJ nº 18.348.086/0001-03, contendo processo, contrato, ordem, itens, quantidades, preços e dados bancários.

4.1.4 Havendo erro ou impedimento à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento. O prazo voltará a correr após a correção, sem encargos pelo período imputável à fornecedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



4.2 Multas, indenizações, glosas ou débitos líquidos poderão ser descontados na forma legal, mediante decisão e observância do contraditório.

4.3 A retenção limitar-se-á à parcela diretamente relacionada à não conformidade ou ao inadimplemento, preservando-se o pagamento dos produtos regularmente **recebidos**:

- a) descumprimento de determinação formal da fiscalização;
- b) obrigação não cumprida relacionada à parcela faturada;
- c) atraso injustificado na entrega ou substituição que prejudique o abastecimento;
- d) débito líquido e exigível decorrente deste Contrato;
- e) outra infração com repercussão direta e comprovada sobre a parcela.

4.4 No atraso imputável ao CONTRATANTE, os encargos moratórios serão calculados proporcionalmente aos dias de atraso, segundo a fórmula abaixo e a legislação financeira aplicável:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista e a data do pagamento;

VP = valor da parcela devida;

TX = taxa anual de 6% (seis por cento), salvo norma municipal diversa;

I = índice diário de compensação financeira;

I = (TX/100) / 365 = 0,00016438, quando utilizada a taxa anual de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços serão fixos durante período inferior a 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

5.1.1 Após 12 (doze) meses, eventual reajuste observará o índice definido no Edital e a variação ocorrida desde a data-base, mediante cálculo e formalização próprios.

5.2 A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida e reconhecida nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante prova do fato, do nexos e da repercussão efetiva nos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



6.1. As despesas correrão à conta das dotações, fontes e empenhos indicados nos autos e nas ordens de fornecimento, conforme a unidade requisitante:

[INDICAR DOTAÇÃO, FONTE E EMPENHO NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO]

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO FORNECIMENTO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata e da proposta, a CONTRATADA deverá:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Mutum-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 cumprir as ordens de fornecimento, assumindo os riscos e as despesas necessários à entrega integral;

7.2.1 entregar os produtos nas quantidades, marcas, apresentações, prazos e locais indicados, acompanhados da nota fiscal e da documentação aplicável;

7.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos dos produtos, da embalagem, do transporte e da entrega, nos termos da legislação;

7.2.3 substituir, recolher, reparar ou corrigir, às próprias expensas, os produtos avariados, vencidos, divergentes, sem rastreabilidade ou em desconformidade;

7.2.4 comunicar antes do vencimento do prazo qualquer fato superveniente que possa impedir a entrega, apresentando comprovação e plano de regularização;

7.2.5 manter as condições de habilitação, a regularidade dos produtos e os canais de contato durante toda a execução;

7.2.6 indicar preposto com poderes para receber ordens, responder notificações e coordenar substituições;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE exercerá as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e observará os deveres de cooperação, motivação e pagamento.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento e os produtos entregues;

8.4. emitir ordens de fornecimento com itens, quantidades, locais, prazos e responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- 8.5. prestar informações, permitir acesso aos locais de entrega e comunicar ocorrências;
- 8.6. receber, conferir, atestar e pagar os produtos conformes após a regular liquidação;
- 8.7. controlar saldos, estoques, distribuição e substituições, aplicando as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, contraditório e ampla defesa. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos legalmente assegurados à CONTRATADA.

9.2. Formalizada a extinção, a CONTRATADA entregará documentos, produtos e informações pendentes. As parcelas regularmente recebidas serão pagas, deduzidos os débitos líquidos e exigíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento será apurado em processo administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

- a) Poderá ser aplicada advertência na inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar sanção mais severa.
- b) A multa moratória poderá alcançar 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, conforme a repercussão do inadimplemento.
- c) A multa compensatória poderá alcançar 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida ou, na inexecução total, do valor do Contrato, mediante dosimetria motivada.
- d) A não entrega, a entrega de produto diverso, a falsidade documental, a fraude e as demais condutas tipificadas sujeitam o responsável às sanções legalmente cabíveis.
- e) A aplicação de multa não afasta a obrigação de substituição, o cancelamento do registro, a extinção ou a reparação integral dos danos.
- f) O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelo prazo do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- g) A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade competente nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2 As sanções serão restritas às hipóteses legais e às condutas comprovadas, vedada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



aplicação por analogia em prejuízo do acusado.

10.3 As sanções poderão ser cumuladas com multa quando a lei permitir, sem prejuízo da reparação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o Contrato sem autorização expressa. A utilização de transportador ou operador logístico não transfere a responsabilidade e deverá preservar procedência, integridade e rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 6.478/2025, pelo Decreto Municipal nº 6.339/2023, pelas demais normas municipais aplicáveis, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/2026 e pelos documentos integrantes dos autos.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, dos princípios aplicáveis, das condições do processo e, supletivamente, das normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões que não possam ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mutum/MG, ressalvadas as competências legais.

13.2. Para validade e eficácia, o Contrato será assinado pelas partes e, quando cabível, por testemunhas, em meio físico ou eletrônico.

Mutum/MG, [●] de [●] de 2026.

Prefeito Municipal
Legal doFornecedor
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:CPF:

Representante